



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.PLANTÃO ATIBAIA

Boletim Nº: AP6957-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 13/03/2022 19:01

e Emitido: 14/03/2022 às 03:32

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Tentado

Código Penal - Homicídio (art. 121)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: 03 D.P. - ATIBAIA

Local do Fato: Rua dos Andradas, 183, - Jardim Imperial - 12950520 - ATIBAIA - SP

Tipo de Local: Residência - Casa

Ocorrência: 13/03/2022 às 17:59

Comunicação: 13/03/2022 às 19:01

Flagrante: Sim

Elaboração: 1ª Edição - 14/03/2022 às 03:32

Pessoas Físicas

1 - Autor	Nome: JUNIOR HUMBERTO DE OLIVEIRA
RG: 30153556 - SP	Dt. de Nascimento: 01/01/1979
2 - Vítima	Nome: FABIANO BATISTA DE LIMA
RG: 30276758 - SP	Dt. de Nascimento: 16/05/1985
3 - Condutor	Nome: EDEVALDO DO CARMO ALMEIDA
RG: 48518046 - SP	Dt. de Nascimento: 22/12/1992
4 - Testemunha	Nome: LUIS ALBERTO VERUTTI JOAQUIM
RG: 46863308 - SP	Dt. de Nascimento: 23/07/1989
5 - Testemunha	Nome: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA LIMA
RG: 37405270 - SP	Dt. de Nascimento: 21/09/1985

Objetos

1 - Apreendido

Objeto: Telefone Celular

Pessoa Relacionada: JUNIOR HUMBERTO DE OLIVEIRA

Qtd: 1

Unidade: Unidade

Marca: Motorola



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 14/03/2022 às 03:32

Chave de Impressão:

BC54A892278A410AF6EF2B3D87CB9602

DEL.POL.PLANTÃO ATIBAIA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA ALFREDO ANDRÉ, 175, - JD BRASIL - 12940130 - ATIBAIA - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.PLANTÃO ATIBAIA

Boletim Nº: AP6957-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 13/03/2022 19:01

e Emitido: 14/03/2022 às 03:32

2 - Apreendido

Objeto: Faca

Pessoa Relacionada: JUNIOR HUMBERTO DE OLIVEIRA

Qtd: 1

Unidade: Unidade

Observações:

Uma faca, cabo de madeira

3 - Apreendido

Objeto: Placa-Outras

Pessoa Relacionada: JUNIOR HUMBERTO DE OLIVEIRA

Qtd: 1

Unidade: Unidade

Observações:

DVDR DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS.

Armas e Acessórios

1 - Apreendido

Tipo: Revolver

Pessoa Relacionada: JUNIOR HUMBERTO DE OLIVEIRA

Proprietário: JUNIOR HUMBERTO DE OLIVEIRA

Número: J020849

Marca: ROSSI

Calibre: 38

Estado: BOM

Uso: Permitido

Cartuchos:	Íntegros	Picotados	Deflagrados
	0	0	6

Histórico do BO

1ª Edição criada 14/03/2022 03:08 por GUILHERME DE MIRANDA E FIGUE

Consta do expediente atrelado a este registro que, na data, horário e local acima consignados, o indivíduo que ora figura como indiciado, tentou matar o ora ofendido, contra este efetuando diversos disparos de arma de fogo, não consumando a infração pois todos os cartuchos foram deflagrados.

Segundo apurado até o momento, o Vice-Prefeito Fabiano, ora vítima, e Junior, ora indiciado, possuíam histórico de divergências políticas, o que levou Junior a gravar diversos vídeos, nos quais cobrava e questionava a atuação política da atual gestão municipal. Nos últimos dias, Junior teria passado a gravar vídeos, nos quais denunciava a mulher de Fabiano como partícipe em esquema de lavagem de dinheiro, através da abertura de um restaurante.

Na data de hoje, após a divulgação de novo vídeo, Fabiano e Júnior mantiveram conversa agressiva, na qual ambos se ofendem e se acusam. Nesta conversa, divulgada amplamente pelo indiciado, Fabiano diz que vai até a casa de Junior. Junior diz que é pra Fabiano ir mesmo.



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 14/03/2022 às 03:32

Chave de Impressão:

BC54A892278A410AF6EF2B3D87CB9602

DEL.POL.PLANTÃO ATIBAIA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA ALFREDO ANDRÉ, 175, - JD BRASIL - 12940130 - ATIBAIA - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.PLANTÃO ATIBAIA

Boletim Nº: AP6957-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 13/03/2022 19:01

e Emitido: 14/03/2022 às 03:32

Momentos depois, Fabiano para seu carro a frente da casa de Junior, desce do veículo e desfere dois socos na face do ora indiciado. Em seguida, Junior entra para dentro de sua casa. Fabiano o segue, mas, logo depois, sai correndo em direção a seu carro, sendo que Junior o persegue, com uma arma em punho, efetuando disparos na direção do Vice-Prefeito. Essa dinâmica foi gravada em vídeo pela câmera de segurança da residência de Junior, que compartilhou amplamente as imagens antes de ser preso.

No referido vídeo é possível verificar que do momento em que ambas as partes ingressaram na residência de Junior até o momento em que Fabiano foge e Junior aparece atirando, se passaram apenas 4 segundos. Este curto período de tempo - no qual, supostamente, Junior entra em sua casa, vai até seu veículo, abre a porta, acessa o porta luvas, empunha a arma e sai pelo portão atrás da vítima - fornece maior credibilidade a palavra de Fabiano, de que Junior estaria com a arma de fogo na cintura.

É possível constatar, também, que, durante todo o ocorrido, Junior permanece apontando sua arma em direção a Fabiano, apenas “quebrando a visada” quando a munição acaba. A postura de Junior, segurando o revólver com ambas as mãos, com o cano sempre em direção a vítima, e fazendo postura de tiro, indicam a presença do animus necandi.

Nesta delegacia, o indiciado afirmou que estava apenas se defendendo e que teria efetuado os disparos com a finalidade de advertir Fabiano. No entanto, não é o que as imagens mostram, pois todos os disparos são efetuados em direção a Fabiano. Ainda, nos termos do art. 23, p.ú., do CP, qualquer alegação de legítima defesa não poderia ser acolhida, tendo em vista que Junior persegue a vítima em fuga, efetuando diversos disparos pelas costas de Fabiano, quando já não havia agressão atual ou iminente. Ainda os meios não foram utilizados de forma moderada, caracterizando o excesso extensivo.

Junior alegou, ainda, que Fabiano estaria munido de uma faca e teria desferido golpes em seu braço. No entanto, não há qualquer indício desse fato além da palavra do ora indiciado. Nas imagens não é possível ver nenhum objeto nas mãos de Fabiano. Ainda, Fabiano e sua esposa negaram a utilização da suposta faca. Anota-se que um dos disparos efetuados chegou a alvejar a vítima, tratando-se, pois, de aparente tentativa cruenta e perfeita.

A Autoridade Policial requisitou a perícia técnica e se deslocou até o local dos fatos, que permanecia preservado pelos policiais militares. O revólver utilizado pelo indiciado, assim como a faca supostamente utilizada por Fabiano, foram exibidos, apreendidos e encaminhados à perícia técnica do IC para realização dos exames pertinentes. Também foi apreendido um aparelho DVR, que estava captando as imagens das câmeras de segurança existentes no local.

Em seguida, a Autoridade Policial compareceu ao Hospital Albert Sabin, onde a vítima estava internada, para colher sua declaração. Em que pese a lesão suportada não ter sido, aparentemente, de natureza grave, não foi possível obter a previsão de alta hospitalar.

A conduta realizada pelo indiciado, considerando a sede das lesões das vítimas, o instrumento de que se valeu para tal prática, a repetição de disparos na direção da vítima, autorizam a conclusão preliminar de ter ele agido com manifesto “animus necandi”, o que caracteriza em tese a prática de tentativa de homicídio, sendo estes os breves fundamentos para o enquadramento jurídico dos fatos.

Por fim, deve-se anotar que quanto a conduta da vítima, ao desferir socos contra Junior, reputo que os fatos em tese se amoldam ao delito de lesão corporal dolosa, em princípio de natureza leve. No entanto, tendo em vista que a vítima se encontra hospitalizada e que não houve representação por parte do indiciado, não foi lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência.



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 14/03/2022 às 03:32

Chave de Impressão:

BC54A892278A410AF6EF2B3D87CB9602

DEL.POL.PLANTÃO ATIBAIA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA ALFREDO ANDRÉ, 175, - JD BRASIL - 12940130 - ATIBAIA - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.PLANTÃO ATIBAIA

Boletim Nº: AP6957-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 13/03/2022 19:01

e Emitido: 14/03/2022 às 03:32

DECISÃO DA AUTORIDADE POLICIAL:

Nesta etapa urgente de cognição sumaríssima, reputo que a conduta do indigitado encontra subsunção à figura típica do delito de homicídio doloso, na forma tentada, tendo em vista, sobretudo, as circunstâncias fáticas, principalmente a posição do atirador e a direção dos disparos e o vídeo ora apresentado. A postura de Junior, segurando o revólver com ambas as mãos, com o cano sempre em direção a vítima, e fazendo postura de tiro, indicam a presença do animus necandi. Anota-se que um dos disparos efetuados chegou a alvejar a vítima, tratando-se, pois, de aparente tentativa cruenta e perfeita.

A conduta do indiciado não está revestida pela excludente de ilicitude da legítima defesa. Nos termos do art. 23, p.ú., do CP, qualquer alegação de legítima defesa não poderia ser acolhida, tendo em vista que Junior persegue a vítima em fuga, efetuando diversos disparos pelas costas de Fabiano, quando já não havia agressão atual ou iminente. Ainda os meios não foram utilizados de forma moderada, caracterizando o excesso extensivo.

Configurado o estado flagrancial (CPP, art. 302, II), vislumbram-se também os elementos indiciários de autoria e materialidade delitivas, que emergem sobretudo das imagens e oitivas coligidas. À luz do exposto, decreto a PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, lavrando-se o respectivo auto e o formal indiciamento do agente. Comunique-se a Autoridade Judiciária competente, adotando-se demais cerimônias legais. Juntem-se oitivas e documentação pertinente, integrantes deste. Instaura-se Inquérito Policial. Nada mais havendo, determinou o Delegado de Polícia o encerramento deste auto, devidamente assinado.

Solução: Bo para flagrante

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

FABIANO BATISTA DE LIMA

BO digitado por CLÁUDIO DONIZETE BARBOSA, Escrivão(ã) de Polícia

Equipe chefiada por GUILHERME DE MIRANDA E FIGUE, Delegado(a) de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 14/03/2022 às 03:32

Chave de Impressão:

BC54A892278A410AF6EF2B3D87CB9602

DEL.POL.PLANTÃO ATIBAIA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA ALFREDO ANDRÉ, 175, - JD BRASIL - 12940130 - ATIBAIA - SP